

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR-BA**  
**IDEA nº 003.9.398547/2021**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022**

**EMENTA: Eventos e atividades com a presença de público. Pandemia de Coronavírus (COVID-19). Decreto estadual. Limitação de público e controle de acesso. Cancelamento e adiamento de eventos. Prejuízos ao consumidor. Recomendações.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pela Promotora de Justiça **THELMA LEAL DE OLIVEIRA**, Titular da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 75, IV, da Lei Complementar da Bahia n.11/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); e art. 6º, inciso XX, da lei Complementar Federal nº 75/93, combinado com o art. 80 da Lei nº 8.625/93 e Resolução n. 164/2017 do CNMP, cujo teor autoriza o Ministério Público a “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, nos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.39854/2021** e,

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020 – GPGJ, publicada no DJO em 19 de março de 2020, às Promotorias de Justiça com atribuição correlacionada a cada temática (Saúde Pública, Educação, Infância e Juventude, Direitos Humanos, Segurança Pública, Consumidor, Improbidade Administrativa e Criminal), nas Promotorias de Justiça onde houver repartição de atribuições funcionais, e às Promotorias de Justiça de atribuição plena, a abertura de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas e a atuação dos gestores municipais e estaduais no que diz respeito ao atendimento de orientações, com o objetivo de efetivar ações coordenadas, integradas, eficazes e resolutivas de enfrentamento ao novo

coronavírus, notadamente aquelas extraídas da Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 do CNMP e da 1ª CCR, do Decreto Estadual nº 19.529/2020 e do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o art. 127, caput, da Constituição da República; e na defesa destes direitos, poderá “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” - art. 129, III CF; previsão também contida no art. 82 da Lei 8.078/90, tendo como foco os direitos do consumidor;

**CONSIDERANDO** a publicação de Decreto nº 21.027 de 10 de janeiro de 2022, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e autoriza, durante o período de 11 de janeiro até 25 de janeiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 3.000 (três mil) pessoas;

**CONSIDERANDO** que os eventos e atividades com público, tais como eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parque de diversões, teatros, cinemas, dentre outros, envolvem diretamente a compra e venda de produtos e serviços, gerando relações de consumo;

**CONSIDERANDO** que o adiamento e cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e de cultura, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, encontram-se regulados pela Lei Federal nº 14.046, de 24 de agosto de 2020;

**RESOLVEM EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER AMPLO E GERAL, ESPECIALMENTE ÀS EMPRESAS PROMOTORAS DE GRANDES EVENTOS QUE OCORREM DURANTE TODO VERÃO NA CAPITAL DA BAHIA:**

1. Atenham-se aos ditames da Lei 14.046/2020 e regulamentação pertinente, salvo situação que melhor beneficie o consumidor;

2. Promovam a adequação das condições dos eventos e atividades marcadas para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2022 às limitações impostas pelo Decreto n. 21.027, de 10 de janeiro de 2022 ou legislação posterior que revogue o citado decreto;
3. Em caso de adiamento ou cancelamento dos eventos e atividades com presença de público referidos no art. 1º do Decreto n. 21.027, de 10 de janeiro de 2022, promovam, preferencialmente, a devolução do valor pago a título de ingresso;
4. A devolução dos valores mencionada no item anterior deve ocorrer, preferencialmente, de maneira imediata, seja por estorno no cartão de crédito ou reembolso nos postos de vendas;
  - 4.1. Todas as orientações devem ser prontamente repassadas ao consumidor por todos os meios de comunicação, além e redes sociais, com ampla divulgação na imprensa.
  - 4.2. A empresa responsável pelo evento deverá orientar o consumidor com o passo a passo para fazer as opções de devolução dos valores pagos ou creditar o valor em outro ingresso;
5. Caso seja possibilitado ao consumidor ter o valor pago creditado em outro ingresso, para evento ou atividade posterior, ainda que não prevista, os novos ingressos postos à venda deverão ser destinados preferencialmente aos consumidores adquirentes dos ingressos do evento adiado ou cancelado, com claras informações sobre cadastramento e obtenção do novo ingresso, com fácil acesso, com ampla divulgação nas redes sociais e demais meios.

**Encaminhe-se aos órgãos públicos e entidades civis de defesa do consumidor – PROCON/BA e CODECON, ao Setor de Comunicação do MP/BA, além de publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO para que possa dar ampla divulgação aos consumidores destes serviços, bem como as empresas produtoras de eventos listadas neste procedimento e demais atuantes no setor, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente recomendação.**

**Envie-se cópia ao CEACON** para fins de eventual apoio às demais Promotorias de Defesa do Consumidor do interior do estado.

**Encaminhe-se cópia às Secretárias Estadual e Municipal de Turismo e a SEMDEC;**

**Cumpra-se.**

Salvador- Ba, 12 de janeiro de 2022.

**THELMA LEAL DE OLIVEIRA**  
**Promotora de Justiça**  
**3ª Promotoria de Justiça do Consumidor**

**CRISTIANO CHAVES DE FARIAS**  
**Promotor de Justiça**  
**2ª Promotoria de Justiça do Consumidor**